



CONCORRÊNCIA Nº [●]

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS PREFEITO MÁRIO COVAS E TENENTE SIQUEIRA CAMPOS (TRIANON).

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA

CONSULTA PÚBLICA

1. OUTORGA	3
2. PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA.....	3
3. DO PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DA OUTORGA VARIÁVEL.....	3
4. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO DA OUTORGA.....	4
5. O PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO.....	5
6. DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO	6

CONSULTA PÚBLICA

1. OUTORGA

1.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, as parcelas de OUTORGA FIXA e VARIÁVEL, cujos valores, métricas de cálculo e demais condições encontram-se indicados neste ANEXO.

1.2. O pagamento das parcelas de OUTORGA FIXA e OUTORGA VARIÁVEL se dará nos termos deste ANEXO.

1.3. A CONCESSIONÁRIA também deve pagar ao PODER CONCEDENTE o valor referente ao ADICIONAL DE DESEMPENHO, quando aplicável, conforme disposto no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO.

1.4. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar, por meio das suas demonstrações financeiras trimestrais e anuais, cuja apresentação é exigida nos termos do CONTRATO, a RECEITA BRUTA sobre a qual se devem aplicar os percentuais determinados neste ANEXO.

1.5. As informações financeiras e contábeis da CONCESSIONÁRIA deverão estar abertas à auditoria do PODER CONCEDENTE a qualquer momento por meio de sistema informatizado que permita a auditoria a qualquer tempo.

2. PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA

2.1. A OUTORGA FIXA corresponde ao valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, tendo por base a PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE, em virtude da exploração do OBJETO, devendo o pagamento ser efetuado em uma única parcela em momento imediatamente anterior à assinatura do CONTRATO, como condição precedente a tal ato.

2.2. A OUTORGA FIXA tem como valor de referência mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

3. DO PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DA OUTORGA VARIÁVEL

3.1. A parcela de OUTORGA VARIÁVEL é o montante, que incide anualmente, resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA.

3.2. O valor da OUTORGA VARIÁVEL será de 2,5% (dois e meio por cento) da RECEITA BRUTA anual da CONCESSIONÁRIA.

3.3. O cálculo para o pagamento do valor da OUTORGA VARIÁVEL se dará observada a seguinte fórmula:

$$OV = 2,5\% \times RB$$

Em que:

OV é a OUTORGA VARIÁVEL; e

RB é a RECEITA BRUTA anual da CONCESSIONÁRIA.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO DA OUTORGA

4.1. Os cálculos dos valores devem ser feitos pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE, e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente em instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.

4.2. O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.3. Para a auditoria dos valores, o PODER CONCEDENTE contará com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

4.4. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento e cálculo da OUTORGA VARIÁVEL ou ADICIONAL DE DESEMPENHO decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. A RECEITA BRUTA, para fins de cálculo do valor a ser pago a título de OUTORGA VARIÁVEL, será apurada ao final de cada ano calendário, com base nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA entre os meses de janeiro e dezembro de cada ano.

4.5.1. No período entre a DATA DA ORDEM DE INÍCIO e o primeiro mês de dezembro da CONCESSÃO, deve-se apurar a RECEITA BRUTA auferida nos meses decorridos, para fins de aferição da OUTORGA VARIÁVEL.

4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento até o dia 31 de março do ano subsequente, conforme procedimento e forma de pagamento a serem informados pelo PODER CONCEDENTE.

4.7. Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste ANEXO, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-ão, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.8. Conforme o caso, o valor da OUTORGA VARIÁVEL será ainda acrescido dos seguintes valores:

- a)** recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
- b)** indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c)** prêmios de seguro em favor do PODER CONCEDENTE não pagos pela CONCESSIONÁRIA; e
- d)** demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA.

5. O PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO

5.1. O ADICIONAL DE DESEMPENHO é o montante pago anualmente pela CONCESSIONÁRIA, calculado a partir da aplicação do FATOR DE DESEMPENHO sobre 2,5% (dois e meio por cento) da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA, desconsideradas quaisquer variações decorrentes da incidência da OUTORGA VARIÁVEL.

5.2. O ADICIONAL DE DESEMPENHO deve ser aferido a cada 12 (doze) meses, sendo a primeira aferição e início do pagamento no 25º (vigésimo quinto) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

5.3. A aferição do ADICIONAL DE DESEMPENHO deve considerar o FATOR DE DESEMPENHO dos 4 (quatro) trimestres anteriores ao mês de aferição.

5.4. O cálculo do ADICIONAL DE DESEMPENHO se dará observada a seguinte fórmula:

$$AD = (1 - FDE) \times 2,5\% \times RB_{t_{FDE}}$$

AD é o ADICIONAL DE DESEMPENHO;

FDE é o FATOR DE DESEMPENHO e corresponde à nota obtida em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO; e

RB_{tFDE} é a RECEITA BRUTA anual da CONCESSIONÁRIA no período de aferição do FDE.

5.5. O cálculo do FATOR DE DESEMPENHO deve seguir os parâmetros estipulados no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO

6.1. Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA devem ser realizados em até 15 (quinze) dias úteis do envio pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE às PARTES do FATOR DE DESEMPENHO para os 12 (doze) meses anteriores.

6.2. Os cálculos dos valores devem ser feitos pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE, e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.

6.3. O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.4. Para a auditoria dos valores, o PODER CONCEDENTE contará com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6.5. Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, aplicar-se-ão, ao valor em mora, juros equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) mensal, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.6. Uma vez fechadas as demonstrações financeiras de cada exercício, a CONCESSIONÁRIA deve equacionar eventuais divergências entre os valores pagos a título de ADICIONAL DE DESEMPENHO, aferidos com base em demonstrações financeiras trimestrais, e o que efetivamente for devido, conforme apontado nas demonstrações financeiras anuais auditadas.



6.6.1. Tal valor deve ser pago em conjunto com o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL do exercício.

CONSULTA PÚBLICA